

ACÓRDÃO Nº 5674/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo n. TC 007.356/2014-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valter Ferreira Santana, CPF 413.917.211-87.
4. Entidade: Município de Caseara/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 703.027/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal Caseara/TO, tendo por objeto “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado 'Festividades Carnavalescas em Caseara/TO’”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valter Ferreira Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput**, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 19/03/2009 até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da mencionada lei, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República de Tocantins, em conformidade com o art. 16, § 3º, da LO/TCU.

10. Ata nº 35/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5674-35/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral